



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.424 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

“FICA ESTIPULADA A POSSIBILIDADE DAS FAMÍLIAS QUE TINHAM BANCOS COM HOMENAGEM NA PRAÇA PÚBLICA CENTRAL DENOMINADA DE “BOM JESUS”, SUBSTITUIREM OS BANCOS QUE LÁ SE ENCONTRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido que as famílias que tinham bancos instalados na praça pública central desta cidade denominada de “Bom Jesus” façam a recomposição de novos bancos no lugar dos bancos de madeiras que lá se encontram, seguindo o padrão estipulado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. O cumprimento desta Lei implica na instalação de banco no local onde se encontra a praça pública “Bom Jesus” pelo setor competente da Prefeitura ou pela família responsável, sempre com as despesas de instalação custeadas pelas famílias.

Art. 3º. Não havendo interesse das famílias em recompor os bancos até o prazo de 30 dias, contados da publicação desta lei, abre-se a oportunidade para que outras famílias possam colocar bancos com homenagens aos familiares, bem como para empresas ou entidades interessadas com a respectiva publicidade nos bancos e até homenagens a grandes benfeitores do Município também poderá ser implantado nos bancos, com as despesas de instalação custeadas pelas empresas ou pelas entidades interessadas.

Art. 4º. Não será permitido outro tipo de publicidade nos bancos, e somente serão aceitas aquelas previstas no artigo anterior, sob pena de serem retirados os bancos.

Art. 5º. O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 03 de agosto de 2016.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo